

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº 3784/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

BASE LEGAL

Regido pelas Leis Federais nº 10.520/2002 nº 8.666/1993 (nos termos dos arts. 191 e 193, II da Lei Federal nº 14.133/2021), pelas Leis Complementares Federais nº 101/2000 e nº 123/2006 e demais normas Federais e Estaduais pertinentes, tudo com base na Resolução ANEEL nº 414, de 2010.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Integram o presente Termo de Referência os seguintes documentos:

- Memorial Descritivo
- Projeto Luminotécnico e detalhamentos
- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico-Financeiro
- Composições Unitárias
- BDI
- Encargos Sociais
- ART de projeto
- Modelos e Declarações

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS) ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, COM ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO RESPECTIVO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL E MÃO DE OBRA.

A licitação será realizada em único item.

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas no Edital de Pregão Eletrônico quanto às especificações do objeto.

A contratação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução de empreitada por preço global.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste edital serão executados em todo o parque luminotécnico do Município de Taquari, que está instalado tanto na zona urbana quanto na zona rural, especificamente em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos, aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos), e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública municipal.

3. O PARQUE LUMINOTÉCNICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI

Segundo relatório da concessionária, datado 10/04/2019, estão cadastrados no Sistema de Iluminação Pública do Município Taquari, 4.048 pontos de luz, que abrigam 4.219 luminárias, das quais 2625 serão substituídas, por meio da presente contratação, por equipamentos que utilizem a tecnologia LED.

4. DEFINIÇÕES GERAIS

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

a) ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARI - luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem e condutores exclusivos para iluminação pública. Incluem-se também os postes exclusivos para iluminação pública, circuitos exclusivos de iluminação pública compreendendo postes, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias, reatores e relés.

Excluem-se desse conceito os ativos ligados à concessão da distribuição de energia, tais como postes e a rede de distribuição de energia elétrica.

b) ILUMINAÇÃO PÚBLICA - serviço que tem por objetivo prover os logradouros públicos de luz ou claridade artificial no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, como também os locais públicos que necessitam de iluminação permanente no período diurno, nos termos da legislação de regência.

c) INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - integram as instalações da Iluminação Pública: lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de iluminação pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, interruptores, contadores, caixas de comando, postes, transformadores e eletrodutos, quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos.

d) LOGRADOURO PÚBLICO - ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e cuja manutenção e segurança estejam sob responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.

e) MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – é a execução de serviços de substituição, reforma, modernização e/ou efficientização de Pontos de Iluminação Pública existentes, visando à melhoria da iluminação, e/ou melhoria estética dos equipamentos e/ou diminuição do consumo de energia.

f) PARQUE LUMINOTÉCNICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI – é a área abrangida pelo serviço de iluminação pública oferecido pelo Município de Taquari. Sua descrição consta do Encarte I do presente documento, que contém toda a discriminação técnica necessária para identificação dos elementos que compõem o Sistema de Iluminação Pública municipal.

g) PONTO DE ENTREGA - é o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) da concessionária com as instalações elétricas de iluminação pública.

h) PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - é o conjunto completo, constituído por uma luminária e seus acessórios, lâmpada, braço, fiação, conectores, reator e relé fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

i) PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO - é o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

j) REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - é o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias.

k) SERVIÇO CADASTRAL - representado pela coleta dos dados referentes à identificação, com indicação das características, quantificação e posicionamento geográfico individualizado dos Ativos de Iluminação Pública que serão objeto de intervenção.

l) SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - conjunto de instalações destinadas à prestação do serviço de iluminação pública.

m) TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - documento realizado pela concessionária de energia elétrica e o Município de Taquari para transferência dos ativos de iluminação pública e orientação da assunção do serviço público.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da assunção dos Ativos e do Serviço de Iluminação Pública pelo Município de Taquari

Uma vez que Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seus artigos 30, I e V¹, a competência dos municípios para organizar, prestar e legislar sobre assuntos de interesse local, surgiu a necessidade de ser reordenada a regulação da temática afeta à Iluminação Pública, enquanto serviço público, o que levou a Agência Nacional de Energia Elétrica² (ANEEL) a posicionar-se sobre a questão da competência municipal e, ao final, editar as Resoluções Normativas/ANEEL nº 414/2010, 479/2012 e 587/2013.

Por meio desses atos, o Governo Federal procurou desincumbir-se da prestação desse serviço constitucionalmente afeto aos municípios e estabeleceu, para tanto, a sistemática voltada para a transferência dos Ativos de Iluminação Pública que já se encontravam instalados

nos logradouros públicos, com a intenção de permitir aos municípios a assunção da sua competência constitucional voltada para a gestão e a prestação do serviço público de iluminação local.

Estabelecida a legalidade administrativa, coube aos gestores municipais promover o recebimento dos ativos, assumir a competência para prestação do serviço de iluminação pública e, quando necessário, modernizar seus parques de iluminação.

Essa atividade envolve a identificação e cadastramento, manutenção, renovação e modernização dos ativos de iluminação pública, notadamente em razão da forma como foi realizada a transferência patrimonial e também em razão do avanço tecnológico que a engenharia elétrica vem frequentemente disponibilizando ao público consumidor.

Caminhando no sentido de dotar os municípios brasileiros de condições para prestação do serviço que lhe foi atribuído constitucionalmente, o texto da Constituição da República foi objeto da inserção do artigo 149-A³, que permitiu aos Poderes Legislativos Municipais instituírem contribuição tributária voltada para o custeio do serviço de iluminação pública, que, conforme classificação dada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE 573.675 (Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tema 44), compreende "Tributo de caráter sui generis, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte".

Foi, portanto, instituída pelo Município de Taquari a Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), por meio da Lei Municipal 2217, de 2003 que, em 2016, foi alterada por meio da Lei Municipal 3962 e, ainda, realizado o recebimento dos Ativos de Iluminação Pública por meio do Termo e Acordo.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

- legislar sobre assuntos de interesse local;

....

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

² Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 2010:

Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

³ Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo Único - É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica

Nessa toada, nos termos do que estabelece o artigo 21 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 2010⁴- que teve sua constitucionalidade reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul nos autos do Agravo de Instrumento 70075154856 - a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação e a manutenção das instalações de iluminação pública passaram para a responsabilidade do poder público municipal de Taquari que, pelo presente certame, pretende contratar empresa especializada para execução da renovação dos cadastros, substituição e reposição de equipamentos de iluminação pública, com modernização do seu parque de iluminação pública.

5.2 - Justificativa Técnica

O parque de Iluminação Pública do Município de Taquari já conta com algumas lâmpadas do tipo LED (Light Emitting Diode ou Diodo Emissor de Luz), mas há necessidade de ser realizado o cadastro destes Ativos de Iluminação Pública, tendo em conta a sua idade e tempo de utilização, além da verificação da sua conformidade com o padrão desejado para a reestruturação pretendida, considerando que uma parcela dessas luminárias não comporta a telegestão que será ensejada no processo futuro de modernização local.

É fato que, em função da dinâmica de evolução da razão lumens/watts, dentro da própria tecnologia LED, a eficiência energética dessas lâmpadas não é a mesma das LED mais modernas.

Contudo, após realizadas algumas simulações, considerando todas as variáveis envolvidas no planejamento do projeto de modernização, indo desde a capacidade de investimento do município, passando pelas questões técnicas da engenharia e atingindo, finalmente, aos dividendos econômicos, sociais e ambientais da implementação, chegou-se à conclusão de que a melhor estratégia seria, num primeiro instante, trocar todas as luminárias que não dispõem de tecnologia LED para, num segundo momento, avançar no sentido da ampliação da modernização.

Atualmente, o parque de iluminação pública de Taquari-RS conta com 4.048 pontos de luz, que abrigam 4.219 lâmpadas e a estratégia de modernização que se mostrou mais vantajosa para a Administração Municipal, inclusive sob o ponto de vista dos dividendos ambientais, voltou-se para a substituição de todas as luminárias que não dispõem da

⁴ Art. 21. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços. §1º A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

§2º A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, observado o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 43.

tecnologia LED sendo que, na medida da necessidade de substituição das LED's instaladas, poderá ser promovido avanço tecnológico por equipamentos mais modernos e dotados dos meios para telegestão e demais serviços.

Assim, optou-se por manter as lâmpadas com tecnologia LED já instaladas, que atendem a determinado nível de eficiência energética e cuja troca não geraria grandes benefícios. O propósito, portanto, é substituir, inicialmente, as lâmpadas já instaladas por outras que disponham da tecnologia LED e preparar o parque para o sistema de telegestão em 62,22% das unidades. No entanto, as lâmpadas de LED existentes podem ser remanejadas para que as novas luminárias sejam instaladas em locais estratégicos.

Com base nisso, estabeleceu-se a necessidade de serem substituídas, por tecnologia LED, uma quantidade de 2625 luminárias pertencentes ao Parque Luminotécnico de Taquari.

5.3 - Objetivo da Contratação

O Município de Taquari compreende que a gestão estratégica dos serviços públicos é indelegável e não pretende esquivar-se das suas obrigações constitucionais; neste sentido, a modelagem administrativa eleita consiste na manutenção do controle, pelo município, da gestão operacional do Serviço de Iluminação Pública.

A presente licitação busca, portanto, a contratação de empresa capaz de realizar a substituição de parte das luminárias componentes do parque luminotécnico municipal realizando, concomitantemente, a atualização do cadastro dos ativos que sejam objeto de intervenção.

O Cadastro de Iluminação Pública é principal componente da identificação e registro de informações dos ativos da rede municipal de iluminação pública e corresponde ao documento que garante a eficiência da gestão do serviço de iluminação pública do município de Taquari, bem como o acompanhamento do histórico de desempenho dos equipamentos instalados na rede.

Esses serviços cadastrais compreendem a coleta, o registro, a correção e a atualização dos dados referentes à identificação, às características, à quantificação e ao posicionamento geográfico individualizado de todos os pontos de iluminação pública, transformadores e demais componentes do parque luminotécnico do Município de Taquari.

A eficiência e a economicidade administrativa indicam que a execução desse trabalho de substituição das luminárias enseja a concomitante atualização do cadastro dos bens que passarão a compor o acervo público do parque luminotécnico do Município de Taquari, o que deverá ser realizado pela empresa, ou consórcio de empresas, vencedor(a) do certame, na medida da substituição dos equipamentos indicados nos anexos deste Termo de Referência.

Foram consideradas as particularidades dos serviços a serem prestados, que demonstram a existência de vinculação e interdependência entre as atividades de substituição dos equipamentos de iluminação pública e atualização dos respectivos cadastros, o que pode e deve ser feito numa mesma investida de trabalho.

Assim, primando pela operacionalidade do gerenciamento e da fiscalização, bem como pela qualidade na prestação dos Serviços de Iluminação Pública prestados pelo Município de Taquari, resta justificada a realização do certame, conforme preambularmente foi descrito, o que garantirá a harmonia e celeridade nos trâmites operacionais e administrativos, com redução dos custos de fiscalização.

5.4 Benefícios a serem alcançados com os serviços de modernização do Serviço de Iluminação Pública do Município de Taquari

- a) implementação do cadastro patrimonial do parque luminotécnico, o que favorecerá o conhecimento da quantidade real e atualizada dos Ativos de Iluminação Pública existentes;
- b) favorecimento do controle e análise da conta mensal paga à concessionária;
- c) restabelecimento e modernização de luminárias defeituosas e com tecnologia defasada;
- d) economia no consumo de energia elétrica municipal e na reposição de equipamentos;
- e) favorecimento da eficiência do Sistema de Iluminação, com reforço da segurança, preservação ambiental e bem-estar dos cidadãos taquarienses.

6. FORMA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública, em todas as instâncias, está submetida aos princípios fundamentais da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Assim e de acordo com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal⁵, “ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes. (...)”

É importante deixar esclarecido que, embora o sistema jurídico brasileiro tenha recentemente concebido uma legislação nova - a Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021 - que

⁵ Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (...)

é voltada para o regramento dos processos licitatórios, ainda está permitida, conforme consta do seu artigo 193, a aplicação da nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de dois anos, contado da sua publicação.

Sendo assim, fica esclarecido aos interessados que o certame que é objeto dos presentes Edital e Termo de Referência será regido pela Lei nº 8.666, de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 2002, conforme faculdade prevista na legislação de regência.

Como a gestão estratégica da execução do Serviço de Iluminação Pública realizada pelo Município de Taquari indicou a conveniência de ser terceirizada somente parte da gestão material da atividade, é remansoso entendimento doutrinário e jurisprudencial nacional no sentido da possibilidade ser utilizada a sistemática do Pregão estabelecida na Lei nº 10.520, de 2002, para a contratação desse tipo de serviço, que não apresenta alta heterogeneidade ou complexidade técnica, mesmo quando realizado por empresa de engenharia, conforme se colhe do seguinte Enunciado exarado pelo Tribunal de Contas da União:

"Deve ser utilizada, como regra, a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, a exemplo dos serviços de manutenção do sistema de distribuição de energia elétrica".⁶

A utilização da forma eletrônica do Pregão mostra-se consentânea com o que é estabelecido na ainda aplicável Lei nº 10.520, de 2002.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES A SEREM ASSUMIDAS PELA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO

Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os requisitos previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência e, se normas específicas não existirem, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) ⁷ estando, sempre, submetidos às normas e procedimentos estabelecidos no Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública.

⁶ Acórdão/TCU 2314/2010 - Plenário

⁷ Lei 8078, de 1990:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

São as seguintes as atividades a serem executadas pela licitante vencedora no âmbito do contrato administrativo a ser firmado:

7.1. Quanto à substituição dos 2625 pontos de iluminação pública com instalação de luminárias com tecnologia LED e à atualização do cadastro dos Ativos de Iluminação Pública do Município de Taquari

A substituição dos Pontos de Iluminação Pública indicados nas peças técnicas deste projeto tem como objetivo principal atingir o nível de qualidade dos serviços especificados no Memorial Descritivo de Modernização do parque de iluminação pública do município de Taquari, por meio da substituição das luminárias mais antigas do parque luminotécnico, que será dotado de equipamentos que disponibilizem a tecnologia LED e permitam telegestão.

Na medida em que a substituição dos Pontos de Iluminação Pública for realizada, o município necessita consignar as intervenções ocorridas no cadastro dos Ativos de Iluminação Pública, de forma que, ao final do prazo contratual, nos 2625 pontos de iluminação pública indicados na documentação técnica deste Termo de Referência, estejam instaladas e devidamente cadastradas luminárias com tecnologia LED.

Para tanto, caberá à empresa contratada ofertar ao município de Taquari, na forma, condições e prazo estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico e anexos, os serviços que são objeto da contratação administrativa, garantindo, dentre outras, pelas seguintes atividades ou condições:

a) Disponibilidade tanto do material especificado nos encartes deste Termo de Referência quanto de equipe de mão de obra compatível com cronograma de execução, devidamente uniformizada, com identidade visual própria, dispendo de ferramental e equipamentos, inclusive de segurança, de modo a assegurar claramente que tanto o serviço técnico quanto o operacional são realizados pela contratada.

b) Disponibilidade de ao menos um engenheiro eletricista e um encarregado eletrotécnico, que ficarão responsáveis pela coordenação e supervisão tanto do serviço de substituição das lâmpadas quanto do serviço de atualização do cadastro, durante toda a vigência do contrato, e representarão a contratada junto à fiscalização.

c) Disponibilidade de equipe, material, veículo(s) e condições de trabalho necessários à atualização do cadastro de Ativos de Iluminação Pública do município de Taquari.

d) Disponibilidade, em quantidade e qualidade indicadas e sem solução de continuidade, toda mão de obra e material previstos no presente Termo de Referência como necessários à execução dos serviços; todo pessoal deverá dispor do ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, a exemplo de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e, na medida do necessário, Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), bem como máscaras e

outros equipamentos de proteção cuja exigência for estabelecida por atos governamentais, inclusive os de ordem sanitária decorrentes da atual pandemia de COVID-19.

e) Fornecimento de todo equipamento, veículo(s) e material necessários às intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, com observância das regulamentações atinentes aos serviços.

f) Realização das intervenções nos Pontos de Iluminação Pública indicados em conformidade com o cronograma de execução e com obediência às normas estabelecidas pelo Poder Público para a realização desse tipo de atividade, cuidando de orientar seus empregados e prepostos a dirigirem-se com urbanidade aos cidadãos taquarienses durante toda a execução do contrato.

g) Responsabilidade pela perfeita execução dos serviços técnicos dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade e pelos serviços de renovação de cadastro com a organização, segurança e atendimento das normas técnicas aplicáveis.

h) Realização das atividades com respeito às normas estabelecidas pela ANEEL, pela Concessionária de Energia Elétrica, pelo Município e pelo Poder Público, de um modo geral, para execução dos serviços contratados.

i) Responsabilidade por danos eventualmente causados ao município de Taquari ou a terceiros em decorrência de acidentes ou prejuízos determinados por falhas na execução dos serviços contratados, desde que a culpa ou dolo possam ser atribuídos a seus empregados, representantes ou prepostos.

j) Responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos e também obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária que incidirem sobre o pessoal contratado e sobre atividades que constituem objeto do contrato. Para execução dos serviços objeto do contrato administrativo a ser firmado, todo o pessoal deve estar em condições de regularidade quanto à legislação de regência e, quando for o caso de contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com a Carteira de Trabalho devidamente assinada.

Para execução dos serviços de substituição das luminárias, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada e apta à prática desse tipo de atividade, com o completo atendimento das normas aplicáveis que são expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência acerca da segurança para realização de serviços elétricos e em altura.

k) Disponibilização, durante a vigência do contrato administrativo, da documentação exigida, de um modo geral, pela legislação trabalhista, como também específica para o cumprimento do objeto, a exemplo de carteira de habilitação compatível com o veículo

guiado, registro e autorização para uso de motosserra, e outros, que deverão ser encaminhados ao Município de Taquari, sempre que solicitado.

l) Cumprimento integral de todas as normas de proteção ambiental federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem de autorização de órgão ambiental específico.

m) Comunicação à contratante sobre todas as intervenções técnicas e operacionais realizadas, elaborando Diário de Obra, pela ordem da intervenção; referido diário deverá ficar disponível para a fiscalização, permanecendo com a contratada até o término do contrato, ocasião em que deverá ser entregue à contratante, em meio magnético e em 3 (três) cópias físicas.

n) Desenvolvimento dos serviços em regime execução por empreitada com atendimento ao Município de Taquari, acatando as orientações e decisões vigentes dos órgãos e entidades de fiscalização, sem que, com isso, esteja impedida de peticionar ou apresentar os recursos administrativos e judiciais necessários à garantia dos seus direitos.

o) Sempre que possível, garantia do acesso de veículos às garagens e de pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

p) Fornecimento à contratante de planejamento detalhado da execução dos serviços.

q) Responsabilidade pelos materiais a serem empregados e por todos os custos para sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como pela contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.

Os materiais deverão obedecer às especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico e anexos, bem como às contidas nas normas técnicas aplicáveis à atividade.

r) Manutenção, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.1 Recursos de pessoal, equipamentos e instalações

Será de inteira responsabilidade da contratada a disponibilização de pessoal treinado e qualificado para realização dos serviços, bem como do material e equipamentos necessários aos trabalhos, com garantia quanto ao cumprimento dos prazos e demais exigências previstas no Edital, seus anexos e no contrato que vier a ser firmado, assegurando a perene disponibilização de pessoal e material necessários e suficientes para realização dos trabalhos.

Corresponderá também à responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares, inclusive de segurança, na execução dos trabalhos, cabendo exclusivamente a ela a responsabilidade e o atendimento de demandas trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias, cíveis, inclusive indenizatórias, promovidas por seus empregados ou prepostos.

A contratada deverá manter, à disposição da prestação do serviço objeto da contratação, Engenheiro Eletricista que será responsável pelo contínuo acompanhamento da execução dos serviços e que deverá atender imediatamente às solicitações do Município.

Todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que os executará, de forma que não será aceita alegação de indisponibilidade de insumos ou ferramental para a falta ou incompletude na prestação dos referidos serviços.

Caberá à empresa contratada disponibilizar em funcionalidade adequada, o(s) veículo(s) necessário(s) à perfeita execução do serviço contratado no prazo estipulado pelo Município de Taquari.

A disponibilização de instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, escritórios e outras da espécie são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão obedecer aos critérios normativos vigentes.

7.1.2 Materiais a serem utilizados na execução do serviço

Os materiais e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada de forma adequada aos padrões de segurança e qualidade indicados pelas normas de regência, notadamente as do CONMETRO/INMETRO.

As lâmpadas utilizadas no serviço a ser contratado devem atender a Portaria/INMETRO nº 20, de 2017.

Materiais de uso corrente, mesmo sendo produtos de valor pouco significativo, deverão dispor da qualidade necessária ao atendimento dos serviços.

As luminárias, ou qualquer componente, deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante. O prazo da garantia deverá ser de no mínimo 5 anos, contados da data de instalação das luminárias. Um exemplar do termo de garantia das luminárias e/ou componentes deverá ser apresentado pela licitante ao município de Taquari no ato de aprovação das luminárias.

Durante a vigência do contrato, caso alguma das luminárias já substituídas apresente falha na sua funcionalidade ou na instalação, deixe de funcionar ou seja identificado que foi

instalada em desacordo com a técnica adequada ou com os materiais indicados pela fabricante, a contratada será notificada e deverá proceder à imediata correção da instalação (caso a falha decorra da instalação) ou à substituição da luminária (caso a falha decorra da qualidade da luminária), neste último caso com base na garantia oferecida pelo fabricante.

Após o encerramento do contrato, todos os serviços executados pela empresa contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e conseqüente aceitação.

7.1.3 Das condições para oferta da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados - recursos mínimos de pessoal e equipamentos

7.1.3.1 Veículos, equipamentos, ferramentas e uniformes.

Os veículos, equipamentos, ferramentas e uniformes necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, sendo de sua total responsabilidade mantê-los limpos e em perfeitas condições de trabalho.

Caberá à contratada disponibilizar veículo(s) adequado(s) às necessidades do trabalho a ser desenvolvido e em quantidade suficiente à substituição das luminárias no prazo contratual.

O(s) veículo(s) e equipamentos que apresentarem defeitos ou outros impedimentos que impossibilitem o prosseguimento normal dos serviços deverão ser substituídos em tempo hábil, de forma a não prejudicar o andamento do serviço.

O(s) veículo(s) deverá(ão) ser sinalizado(s) e adequadamente equipado(s), conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito.

O(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) deve(m) estar em plenas condições de conservação e uso. Os veículo(s) portarão, em sua área externa, um logotipo da Contratada e um adesivo, com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARI/RS – SERVIÇO FINANCIADO PELO BRDE/AFD ATRAVÉS DO CONTRATO Nº RS-69.119/AFD-EURIBOR"

Para perfeita identificação, é exigida a colocação de dois cartazes, um de cada lado do veículo.

7.1.4 Podas de Galhos de Árvores

A instalação das lâmpadas poderá, eventualmente, demandar a poda de galhos de árvores que estiverem sob ou sobre as luminárias, de forma a impedir ou criar obstáculos à realização do serviço. Estas podas deverão, sempre que possível, sob o ponto de vista da segurança do(s) operador(es) e da população, ser realizadas com a rede energizada e não

deverão comprometer as estruturas das árvores.

Caberá à empresa contratada realizar levantamento das situações que demandarem a realização de poda de árvores e encaminhar, previamente, os devidos requerimentos para realização das intervenções perante o órgão ambiental municipal.

As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para este fim, além de garantir a segurança dos moradores, transeuntes e bens.

Deverão ser obedecidas as normas do órgão ambiental municipal e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras da atividade que forem editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Cumprirá à contratada realizar a limpeza da área em que for realizada a poda. O operador de motosserra deverá possuir autorização para operar o equipamento.

7.1.5 Descarte de lâmpadas

Todas as lâmpadas retiradas da rede de iluminação pública - exceto as LED reaproveitáveis - deverão ter seu descarte realizado com obediência aos ditames Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Deverão ser enviadas a empresa de reciclagem credenciada por órgão ambiental competente, que deverá emitir Certificado de Destinação Final a ser apresentado pela contratada ao contratante.

Corresponderá à empresa contratada a responsabilidade operacional e financeira pela destinação final das lâmpadas retiradas do parque de iluminação pública do município de Taquari, exceto as LED reaproveitáveis.

As lâmpadas de LED, no entanto, deverão ser devolvidas ao município para reuso.

As lâmpadas de descarga retiradas dos Ativos de Iluminação Pública, em hipótese alguma, deverão ser quebradas.

A partir do momento em que o material estiver em área de execução de atividades, a contratada será a única responsável pela sua integridade e riscos a terceiros, devendo, a suas expensas, assegurar-se dos cuidados decorrentes da sua permanência no local, bem como da sua utilização.

7.1.6 Demais materiais retirados do Parque Luminotécnico do Município de Taquari

À exceção das lâmpadas não reaproveitáveis, todos os demais materiais retirados do parque luminotécnico do município de Taquari em razão da execução das atividades previstas no contrato administrativo a ser firmado **deverão ser entregues ao município.**

Em hipótese alguma poderá a contratada ou qualquer dos seus funcionários doar, emprestar, permutar ou desenvolver operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do parque luminotécnico de Taquari.

Todo Ativo de Iluminação Pública pertence ao município e deve estar a seu dispor. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do município dará ensejo à indenização e/ou à aplicação das penalidades cabíveis.

Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado à disposição do município, com apresentação de relatório de quantitativos e classificação atualizados.

Toda a movimentação de materiais ocorrerá por conta e responsabilidade da contratada, que deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para este tipo de movimentação.

7.1.7 Da garantia de qualidade do serviço

Durante o período de vigência do contrato, a contratada assume e se compromete a cumprir diretamente as obrigações relacionadas à substituição das lâmpadas para garantia da troca imediata da luminária, ou instalação, que apresentar algum tipo de problema, devendo proceder o reparo ou a substituição espontaneamente ou no prazo máximo de quinze dias, contado da solicitação formal realizada pelo município.

Na vigência contratual, a contratada manterá uma quantidade referente à 1% da quantidade total dos pontos à disposição do município para garantia da troca imediata da luminária que apresentar algum tipo de problema.

As luminárias deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante ou pelo importador.

A garantia deverá ser de cinco (5) anos de funcionamento para a luminária, contados da data de instalação da luminária na unidade de IP, ao qual deverá constar na atualização do cadastro de ativos, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação das luminárias. Dentro do período de garantia do produto, em caso de devolução das luminárias para reparo ou substituição, caberá à empresa contratada (fornecedora) responsabilizar-se pela interlocução entre o fabricante e

o município de Taquari, garantindo a adequação do produto oferecido a consumo. Assim, durante todo o período de garantia das luminárias que forem inseridas no parque luminotécnico do município de Taquari por força do contrato administrativo que será firmado com base neste Edital de Pregão Eletrônico, caberá à empresa contratada disponibilizar atendimento ao município de Taquari, recebendo notificações quanto aos defeitos dos produtos adquiridos e realizando a interlocução com o fabricante para garantia da sua substituição ou reparo, dentro do prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor⁸.

As luminárias fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a aprovação dessas novas luminárias pelo município.

As condições de garantia estipuladas aplicam-se também às luminárias fornecidas em substituição às defeituosas.

Ainda, no momento da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de Prestação de Garantia de fiel execução do contrato em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação a ser celebrada, na forma de fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo ser apresentada na data de assinatura do contrato. A empresa vencedora somente poderá retirar a garantia após a conclusão dos serviços e fiscalização pelo Setor de Engenharia.

7.2 Quanto à atualização do cadastro dos pontos de iluminação pública

O cadastro dos bens que compõem o Sistema Municipal de Iluminação Pública de Taquari, permanentemente atualizado, assegura o seu gerenciamento eficiente e integrado e serve como informação-base para continuidade da implantação dos projetos de modernização e agregação de eficiência, iluminação especial, implantação do sistema de telegestão e serviços complementares.

Além disso, subsidia a apuração dos valores apresentados nas faturas de consumo de energia elétrica e a elaboração de simulações de consumo para fiscalização, pelo poder concedente, do respectivo contrato de fornecimento de energia.

Neste contexto, a licitante vencedora do presente certame deverá garantir a atualização do cadastro do patrimônio constituído pelos Ativos de Iluminação Pública do município que forem objeto das substituições de equipamentos que executar. Isto será realizado mediante a anotação dos dados cadastrais respectivos imediatamente após cada intervenção, independentemente da natureza do serviço prestado.

⁸ Conforme entendimento do STJ, exarado no REsp 156838

Será, assim, mantido o cadastramento, com identificação, de todas as intervenções realizadas em equipamentos integrantes do parque luminotécnico do município de Taquari, com encaminhamento de relatório mensal ao município.

Para cada Ponto de Iluminação Pública no qual for realizada intervenção deverão ser cadastrados, no mínimo, os seguintes dados, contendo data e responsável pela atualização do cadastro:

7.2.1 Quanto à localização do ponto de iluminação pública objeto de intervenção:

- Número de identificação da unidade de IP;
- Posição georreferenciada (latitude e longitude);
- Logradouro, bairro ou distrito;
- Largura da Via;
- Característica do trecho (zona urbana residencial, comercial ou mista – zona rural – bairro mais afastado);
- Nº da edificação próxima da unidade de IP, se houver.

7.2.2 Quanto à caracterização do ponto de iluminação pública objeto de intervenção:

7.2.2.1 Caracterização da via: Classe viária (Trânsito Rápido, Arterial, Coletora ou Local);

- Classe de iluminação da via de veículos (V2, V3, V4 e V5);
- Largura da via de veículos onde está situado o ponto de iluminação pública;

7.2.2.2 Quanto à caracterização da lâmpada e da luminária:

- Tecnologia de iluminação da lâmpada e luminária;
- Fabricante e modelo da lâmpada e luminária;
- Data de fabricação e instalação da lâmpada e luminária;
- Eficiência da lâmpada e da luminária [lm/W];
- Potência da luminária [W];
- Tipo de corpo e pintura da luminária;
- Tipo de driver;
- Fabricante e modelo do driver (se houver);
- Data de instalação do driver (se houver);
- Vida útil da luminária LED.

7.2.3 Quanto ao braço

- Para os Pontos de Iluminação Pública instalados em vias de tráfego de veículos: Topologia da posteação (unilateral, bilateral frontal ou alternada, canteiro central);
- Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição (concreto, aço ou madeira) e ao tipo de instalação (flangeado ou engastado), sendo que para os postes exclusivos deverá constar, quando houver, data da fabricação e de instalação, além de indicação do fabricante;
- Projeção horizontal da luminária;
- Altura de instalação da luminária;
- Quantidade de luminárias no poste;
- Modelo do braço do Ponto de Iluminação Pública com informações referentes à data de fabricação e de instalação, além de indicação do fabricante, quando houver; - Informações disponíveis sobre a exclusividade ou não do poste para a rede de iluminação pública, indicando, nos casos de não-exclusividade, o proprietário do poste; - Distância média entre os postes adjacentes.

7.2.4 Quanto ao comando e energia

- Tensão de alimentação.

7.2.5 Quanto aos transformadores exclusivos da rede de iluminação pública

- Potência do transformador;
- Montagem ou instalação (pedestal ou abrigado).

8 - OBRIGAÇÕES A SEREM ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO DE TAQUARI PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

Para execução das obrigações contratuais, o município se obrigará a:

- a) Colocar à disposição da contratada os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública da Prefeitura, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas fichários.
- b) Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- c) Garantir à empresa contratada a fidelidade das informações e acesso à documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

d) Indicar, formalmente, agente municipal que detenha conhecimento do objeto do contrato para funcionar como interlocutor (PREPOSTO) junto à empresa contratada

e) Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos do contrato aos locais que estiverem sob o controle da prefeitura, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no contrato.

f) Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados.

g) Promover a realização dos seus serviços de forma que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela contratada, informando antecipadamente sempre que houver necessidade de revisão de programações.

h) Disponibilizar, quando necessário, pessoal dos serviços de trânsito para apoio operacional.

i) Nomear servidor para fiscalização do contrato.

j) Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo.

9. COMPOSIÇÕES DOS CUSTOS

9.1 Mão de Obra

Todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para a execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à consecução das atividades descritas nos anexos deste Termo de Referência, inclusive os encargos sociais definidos por lei e por força de acordo/dissídios coletivos dos sindicatos das categorias profissionais e das empresas, as quais estejam vinculadas, estarão incluídas no valor global.

9.2 Equipamentos

Deverão estar previstos os custos relativos à alocação de todos os equipamentos e ferramental necessários para a execução de cada atividade descrita, mesmo aqueles não listados explicitamente neste projeto.

9.3 Preços

O referencial de preços consta da Planilha de Composição de Custos.

9.4 Aquisições de equipamentos e materiais

Todos os custos de aquisição de equipamentos e materiais deverão ser incluídos, quando pertinentes, englobando tanto os equipamentos e materiais quanto o gerenciamento de compra, os custos de impostos incidentes, controle de qualidade, inspeções, transporte do local de fabricação ou aquisição até o almoxarifado da contratada e os demais custos inerentes.

Nestes custos, deverão estar incluídos os necessários à disponibilização do(s) veículo(s) em quantidade e modelo adequado à realização do trabalho no prazo e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico.

Deverão ser considerados os custos de aquisição dos materiais com especificações técnicas que atendam às necessidades dos serviços.

9.5 Despesas indiretas, remuneração e impostos.

Deverão ser considerados os custos indiretos, bem como os impostos incidentes, segundo a legislação tributária federal, estadual e municipal vigente, devendo seus valores estar incluídos no cômputo do BDI.

9.6 Transporte

Nos custos, deverá estar previsto o transporte para deslocamento do pessoal da sede/almoxarifado da contratada até o ponto de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte dos materiais do almoxarifado da contratada até o local da aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o seu depósito.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A par das exigências de qualificação jurídica e econômico-financeiras estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico, as empresas licitantes deverão demonstrar dispor de qualificação técnica, operacional e profissional, para a execução dos serviços, o que se dará mediante a apresentação de documentação comprobatória da sua regularidade e do seu responsável técnico perante a instituição de classe, como também a demonstração de experiência na realização do serviço licitado.

Assim, no que diz respeito à **Qualificação Técnico-Operacional** da empresa licitante, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia Agronomia - CREA, da empresa.

- Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome da Pessoa Jurídica: Atestado(s) em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com a parcela de maior relevância desta licitação, que é a realização de serviço de instalação e/ou substituição de luminárias.

O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, no mínimo:

- a) Endereço completo do emitente com telefone e/ou e-mail;
- b) Período de vigência do contrato;
- c) Nome dos Signatários do Contrato: Contratada e Contratante;
- d) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- e) Serviços executados (descrição e quantidades).

- Os atestados apresentados para comprovação da Capacidade Técnico-Operacional deverão atender, no mínimo, a realização de serviços de instalação e/ou substituição de luminárias em 1.000 (hum mil) pontos. Poderão ser somadas as quantidades, de no máximo 2 (dois) atestados emitidos para a empresa CONTRATADA, para fins de cumprimento desta exigência.

Quanto à Qualificação Técnico-Profissional:

- Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia Agronomia - CREA, do responsável técnico.

- Atestado de Capacidade Técnico-Profissional em nome do seu Responsável Técnico - profissional de nível superior, na área de engenharia elétrica (engenheiro eletrícista). Comprovação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente registrado no CREA, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando a execução, pelo responsável técnico da licitante, de serviços de característica semelhante ou superior ao objeto da licitação, compatível com a parcela de maior relevância desta licitação, que é a realização de serviço de instalação e/ou substituição de luminárias. O atestado deverá conter as informações básicas descritas abaixo, no mínimo, para que possa auxiliar a equipe técnica de apoio à comissão do processo licitatório no momento da análise e julgamento da documentação:

- a) Endereço completo do emitente com telefone e/ou e-mail;
- b) Período de vigência do contrato;
- c) Nome dos Signatários do Contrato: Contratada e Contratante;
- d) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- e) Serviços executados (descrição e quantidades).

Para a comprovação da capacitação técnico-profissional a licitante poderá apresentar quantos atestados julgar necessário, desde que relativos a profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa, através da apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:

a) Vínculo empregatício: Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE e ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste a contratação do profissional e identificação da empresa licitante, ou ainda, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Vínculo Societário: Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado;

c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a licitante e o profissional técnico indicado;

d) Caso o responsável técnico indicado não faça parte do quadro da empresa licitante de nenhuma das formas indicadas acima, a empresa deverá entregar uma Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do atestado, por escrito, informando que, na hipótese do licitante se sagrar vencedor deste certame, o profissional indicado será o responsável por toda a execução do serviço e será incluído no quadro permanente com vínculo empregatício, se comprometendo a comprovar, por meio da juntada de um dos documentos citados acima, antes da assinatura do contrato, que o respectivo profissional pertence ao quadro técnico da empresa. A Declaração de Contratação Futura a ser apresentada pela empresa licitante deverá ser acompanhada de Declaração de Anuência do respectivo responsável técnico indicado no processo, cujo mesmo deverá informar que está ciente e que concorda com a indicação da empresa licitante.

- Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

- Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução das obras/serviços objeto da presente licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação e atendem a legislação trabalhista referente a segurança do trabalho. Os equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pelos técnicos do Município, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A mobilização de equipes deverá ocorrer a partir de local cuja distância seja adequada à viabilidade dos prazos exigidos para execução das atividades.

Caberá à contratada a observância às leis e posturas federais, estaduais e municipais. A Contratada será a responsável civil por todo e qualquer dano causado ao município e/ou a terceiros em decorrência de falha do Sistema de Iluminação Pública, se proveniente de omissão ou de ações a ela atribuídas ou de deficiências técnicas dos serviços por ela efetuados.

O município fiscalizará e inspecionará o Sistema de Iluminação Pública a fim de constatar a qualidade dos serviços que estão sendo executados, mas fiscalização por parte da contratante não eximirá a contratada da sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, cumprindo-lhe observar os preceitos da boa técnica, a fim de proporcionar ao Sistema de Iluminação Pública do município de Taquari absoluta segurança e perfeito funcionamento.

O serviço que necessitar de desligamento de circuitos (primário ou secundário) deverá ser realizado nas datas e horários recomendados pela Companhia Energética local, obrigando-se a contratada a executar tais serviços inclusive aos sábados, domingos e feriados, se assim for necessário.

O transporte das equipes de serviços não poderá ser efetuado sobre carrocerias de caminhões ou camionetes ou em condições que não atendam à legislação de trânsito.

11.1. Cadastro na concessionária local

Empresa vencedora deverá verificar na concessionária local de energia elétrica, as condições necessárias para realização dos serviços e a necessidade de cadastrar-se como contratada do município de Taquari, regularizando a situação em um prazo máximo de até 20 dias após a assinatura do contrato.

11.2. Aprovação das luminárias

A lâmpada deverá apresentar as seguintes informações mínimas, gravadas na carcaça de forma legível e indelével:

- NOME E/OU MARCA COMERCIAL, COM ENDEREÇO E TELEFONE DO FABRICANTE OU DO IMPORTADOR
- MODELO OU CÓDIGO DO FABRICANTE
- POTÊNCIA NOMINAL EM WATTS
- FLUXO LUMINOSO EM LUMENS DATA (MÊS E ANO) DE FABRICAÇÃO
- DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIA DA LUMINÁRIA COM VIGÊNCIA PELO PRAZO MÍNIMO DE 5 ANOS
- DOCUMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PORTARIA/INMETRO Nº 20, DE 2017. (Caso o fluxo luminoso não esteja marcado, deverá constar em catálogos ou folhetos do fabricante).

Antes da contratação, a empresa vencedora do certame deverá apresentar o tipo de luminária e suas especificações técnicas para apreciação e aprovação pelo Município, inclusive quanto à garantia do produto, para comprovação do atendimento ao disposto no Edital. Somente com a aprovação das luminárias, prosseguirá a contratação.

11.3 Da visita técnica

Para perfeito conhecimento dos locais, urbanos e rurais, nos quais serão realizadas as intervenções no parque de iluminação pública do município de Taquari, as licitantes poderão realizar visita técnica ao local dos serviços, por responsável técnico ou preposto, acompanhado por agente designado pelo município.

A visita poderá ser substituída por declaração do responsável técnico da licitante, na qual informe ter pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados.

A visita ocorrerá mediante prévio agendamento, em até dias úteis anteriores à data da sessão pública. A visita será agendada por meio do telefone Não serão realizadas visitas sem agendamento.

Não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante de duas ou mais licitantes.

12. ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários dos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o artigo 65 da lei federal nº 8666, de 1993.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação que não ultrapasse o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que devidamente autorizada pela contratante. A contratante não manterá qualquer vínculo com empresas subcontratadas. Qualquer contato porventura necessário - de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados - será mantido exclusivamente com a contratada, que responderá por todo o pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

14. PRAZOS DO CONTRATO

14.1 Prazo de Vigência

A vigência do contrato, a ser firmado após a concretização deste certame, será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse ou necessidade justificada e aceita pelo município de Taquari.

14.2 Prazo de Execução

O prazo de execução das obrigações contratuais será de **9 (nove) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a qual será providenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Taquari.

Após a execução dos serviços de substituição das luminárias, a contratada terá o prazo de 30 dias para encaminhar o relatório final contendo o cadastro de todas as intervenções realizadas, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

15. VALOR ESTIMADO

Conforme planilha que integra as peças técnicas deste processo, o custo total para este certame ficou estimado em **R\$ 4.435.449,02 (quatro milhões quatrocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos)**.

16. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços serão medidos em conformidade com a planilha orçamentária e com o cronograma físico-financeiro de desembolso e serão pagos por etapa efetivamente executada. Para a remuneração dos serviços serão utilizados, como referência, os critérios de medição da equipe de fiscalização do município.

O município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado que se apresentar em desacordo com as especificações e condições do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos. A Contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, a suas expensas e dentro do prazo estabelecido pelo município, os itens ou serviços previstos neste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

O recebimento definitivo somente se dará após a comprovação da entrega dos serviços contratados e a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas, com a consequente aceitação.

17. SANÇÕES

Eventuais sanções decorrentes de falhas ou inexecução dos serviços que são objeto deste Termo de Referência submetem-se ao previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e devem constar da minuta de Contrato Administrativo.

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias, quando a contratante:

- Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”; Multa diária de 0,1% sobre o valor do contrato;
- Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços; Multa de 0,1% sobre o valor do contrato;
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; Multa de 0,1% sobre o valor do contrato;
- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais; Multa de 0,1% sobre o valor do contrato;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar

danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados; Multa de 0,1% sobre o valor do contrato;

- Não cumprir com as exigências de equipe e equipamentos de acordo com o especificado neste termo de referência; Multa de 0,1% sobre o valor do contrato;
- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual; Multa de 0,1% sobre o valor do contrato;
- Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços; Multa de 0,1% sobre o valor do contrato;
- Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, os materiais substituídos e que devem ser devolvidos ao município; Multa de 1% sobre o valor do contrato;
- Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela Fiscalização; Multa diária de 0,1% sobre o valor do contrato;

Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Executivo Municipal:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - A lentidão no cumprimento do contrato;
 - O atraso no início da prestação do serviço;
 - A paralisação total ou parcial do serviço;
 - O desatendimento das determinações da Fiscalização;

18. CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a manifestação favorável da fiscalização na planilha de medição apresentada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

Havendo erro na medição apresentada, a tramitação do pagamento será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.

Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da medição, reapresentada nos mesmos termos informados anteriormente.

Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário e em conta da Contratada.

Em caso de prorrogação do contrato por motivações de atraso exclusivamente de responsabilidade do Município poderá ser solicitado, após 12 meses, reajuste financeiro com indicador IPCA-E. Este reajuste não será aplicado no caso de eventuais atrasos na execução cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada.

Conforme previsto na Lei 8.666/93 e especialmente nos termos da Lei nº 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta financeira da licitação ou do orçamento a que essa se referir.

No caso da presente contratação, para a definição do índice de reajuste anual será utilizada como data inicial o dia da apresentação da proposta financeira na licitação (data base).

19. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta dias) após o recebimento e aceitação da NF e respectivos documentos (planilha de medição, documentos fiscais e, exclusivamente para a atualização do cadastro de Ativos de Iluminação Pública, a partir do recebimento e aceitação do relatório de registros cadastrais realizado no período).

30. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento;

Unidade: Secretaria Municipal de Planejamento;

Proj. Ativ.: 2059 – Manutenção da Iluminação Pública;

4.4.9.0.51.92.00.00 – Instalações;

Recurso: 1605– Empréstimo BRDE - CIP.